

Organizadores:

FREDERICO AMADO
ANDRÉ LUIZ COELHO LISBOA
VINÍCIUS CAMARGOS MARTINS

Manual da
Jurisprudência Previdenciária do

STF e STJ

Súmulas comentadas e
decisões por assunto

2020

 **EDITORA**
JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br



Rua Território Rio Branco, 87 – Pituba – CEP: 41830-530 – Salvador – Bahia
Tel: (71) 3045.9051
• Contato: <https://www.editorajuspodivm.com.br/sac>

Copyright: Edições JusPodivm

Conselho Editorial: Eduardo Viana Portela Neves, Dirley da Cunha Jr., Leonardo de Medeiros Garcia, Fredie Didier Jr., José Henrique Mouta, José Marcelo Vigliar, Marcos Ehrhardt Júnior, Nestor Távora, Robério Nunes Filho, Roberval Rocha Ferreira Filho, Rodolfo Pamplona Filho, Rodrigo Reis Mazzei e Rogério Sanches Cunha.

Capa e Diagramação: Marcelo S. Brandão (santibrando@gmail.com)

M294 Manual da Jurisprudência Previdenciária do STF e STJ: Súmulas Comentadas e Decisões por Assunto / Organizadores Frederico Amado, André Luiz Coelho Lisboa, Vinícius Camargos Martins – Salvador: Editora JusPodivm, 2020.
704 p.

1180472

Bibliografia.
ISBN 978-65-5680-130-8

1. Direito Previdenciário. 2. Direito Sumular e Jurisprudencial. I. Amado, Frederico. II. Lisboa, André Luiz Coelho. II. Martins, Vinícius Camargos. IV. Título.

CDD 341.6

Todos os direitos desta edição reservados a Edições JusPodivm.

É terminantemente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem a expressa autorização do autor e das Edições JusPodivm. A violação dos direitos autorais caracteriza crime descrito na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.

SUMÁRIO

TÍTULO I

SÚMULAS PREVIDENCIÁRIAS COMENTADAS

PARTE 1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 41

Súmula 44. A definição, em ato regulamentar, de grau mínimo de disacusia, não exclui, por si só, a concessão do benefício previdenciário. 41

Súmula 65. O cancelamento, previsto no art. 29 Do decreto-lei 2.303, De 21.11.86, Não alcança os débitos previdenciários. 43

Súmula 110. A isenção do pagamento de honorários advocatícios, nas ações acidentárias, é restrita ao segurado. 43

Súmula 111. Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença. 45

Súmula 146. O segurado, vítima de novo infortúnio, faz jus a um único benefício somado ao salário de contribuição vigente no dia do acidente. 46

Súmula 148. Os débitos relativos a benefício previdenciário, vencidos e cobrados em juízo após a vigência da lei nº 6.899/1981, Devem ser corrigidos monetariamente na forma prevista nesse diploma legal. 46

Súmula 149. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário. 47

Súmula 175. Descabe o depósito prévio nas ações rescisórias propostas pelo inss. 49

Súmula 178. O inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na justiça estadual. 49

Súmula. 204. Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. 51

Súmula 242. Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários. 51

- Súmula 272.** O trabalhador rural, na condição de segurado especial, sujeito à contribuição obrigatória sobre a produção rural comercializada, somente faz jus à aposentadoria por tempo de serviço, se recolher contribuições facultativas..... 52
- Súmula 289.** A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda..... 53
- Súmula 290.** Nos planos de previdência privada, não cabe ao beneficiário a devolução da contribuição efetuada pelo patrocinador..... 54
- Súmula 291.** A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos..... 56
- Súmula 427.** A ação de cobrança de diferenças de valores de complementação de aposentadoria prescreve em cinco anos contados da data do pagamento..... 56
- Súmula 310.** O auxílio-creche não integra o salário-de-contribuição. 58
- Súmula 336.** A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente. 59
- Súmula 340.** A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado..... 60
- Súmula 351.** A alíquota de contribuição para o seguro de acidente do trabalho (sat) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu cnpj, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro. 61
- Súmula 352.** A obtenção ou a renovação do certificado de entidade beneficente de assistência social (cebas) não exige a entidade do cumprimento dos requisitos legais supervenientes. 64
- Súmula 416.** É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria até a data do seu óbito..... 65
- Súmula 425.** A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo simples..... 67
- Súmula 456.** É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da cf/1988..... 68
- Súmula 458.** A contribuição previdenciária incide sobre a comissão paga ao corretor de seguros..... 70

| | |
|--|-----------|
| Súmula 483. O inss não está obrigado a efetuar depósito prévio do preparo por gozar das prerrogativas e privilégios da fazenda pública..... | 74 |
| Súmula. 505. A competência para processar e julgar as demandas que têm por objeto obrigações decorrentes dos contratos de planos de previdência privada firmados com a fundação rede ferroviária de seguridade social – refer é da justiça estadual..... | 75 |
| Súmula 507. A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria pressupõe que a lesão incapacitante e a aposentadoria sejam anteriores a 11.11.1997, Observado o critério do art. 23 Da lei n. 8.213/1991 Para definição do momento da lesão nos casos de doença profissional ou do trabalho. | 77 |
| Súmula 557. A renda mensal inicial (rmi) alusiva ao benefício de aposentadoria por invalidez precedido de auxílio-doença será apurada na forma do art. 36, § 7º, do decreto n. 3.048/1999, Observando-se, porém, os critérios previstos no art. 29, § 5º, da lei n. 8.213/1991, Quando intercalados períodos de afastamento e de atividade laboral..... | 78 |
| Súmula 563. O código de defesa do consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas..... | 83 |
| Súmula 576. Ausente requerimento administrativo no inss, o termo inicial para a implantação da aposentadoria por invalidez concedida judicialmente será a data da citação válida..... | 84 |
| Súmula 577. É possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentando, desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob o contraditório..... | 87 |
| PARTE 2 | |
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 91 |
| • SÚMULAS VINCULANTES | 91 |
| Súmula vinculante 02. É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteio, inclusive bingos e loterias..... | 91 |
| Súmula vinculante 03. Nos processos perante o tribunal de contas da união asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão..... | 91 |
| Súmula vinculante 08. São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do decreto-lei nº 1.569/1977 E os artigos 45 e 46 da lei nº 8.212/1991, Que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário..... | 96 |

| | |
|--|------------|
| Súmula vinculante 33. Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso iii da constituição federal, até a edição de lei complementar específica..... | 99 |
| Súmula vinculante 53. A competência da justiça do trabalho prevista no artigo 114, inciso viii, da constituição federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados. | 116 |
| • SÚMULAS NÃO VINCULANTES | 118 |
| Súmula 225. Não é absoluto o valor probatório das anotações da carteira profissional..... | 118 |
| Súm. 241. A contribuição previdenciária incide sobre o abono incorporado ao salário..... | 120 |
| Súmula 359. Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários. | 121 |
| Súmula 501. Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. | 124 |
| Súmula 613. Os dependentes de trabalhador rural não têm direito à pensão previdenciária, se o óbito ocorreu anteriormente à vigência da lei complementar nº 11-1971..... | 135 |
| Súmula 687. A revisão de que trata o art. 58 Do adct não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da constituição de 1988. | 138 |
| Súmula 688. É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário. | 139 |
| Súmula 689. O segurado pode ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o juízo federal do seu domicílio ou nas varas federais da capital do estado-membro. | 139 |
| Súmula 726. Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula..... | 153 |
| Súmula 729. A decisão na ação direta de constitucionalidade 4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária. | 157 |
| Súmula 730. A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, Vi, c, da constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários..... | 158 |

TÍTULO II**REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)****PARTE 1****CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL 161****Capítulo 1 - Imunidade das entidades beneficentes de assistência social 161****Capítulo 2 - Relação jurídico-tributária 165**

- 1.** Fato gerador 165
- 2.** Sujeito passivo 165
 - 2.1. Exercente de mandato eletivo 165
 - 2.2. Conselheiros tutelares 166
 - 2.3. Aposentado 167
 - 2.4. Federação de futebol e cobrança cumulativa 168

Capítulo 3 - Crédito tributário 169

- 1.** Forma de cálculo da contribuição previdenciária 169
 - 1.1. Gratificação natalina (décimo terceiro salário) 169
 - 1.2. Acordo trabalhista 170
 - 1.2.1. Diminuição da base de cálculo 170
 - 1.2.2. Juros de mora e multa moratória 171
 - 1.3. Alíquota diferenciadas de instituições financeiras e equiparadas 172
 - 1.4. Alíquota sat (seguro de acidente de trabalho) 172
- 2.** Extinção do crédito tributário 175
 - 2.1. Decadência para fatos geradores anteriores a cf/88 175

Capítulo 4 - Contribuições em espécie 176

- 1.** Do empregado 176
 - 1.1. Aspectos gerais 176
 - 1.1.1. Natureza jurídica das parcelas pagas 176
 - 1.1.2. Constitucionalidade da expressão “forma não cumulativa” 177
 - 1.2. Parcelas integrantes do salário de contribuição 178

| | | |
|-----------|---|------------|
| 1.2.1. | Adicional de periculosidade | 178 |
| 1.2.2. | Adicional noturno | 178 |
| 1.2.3. | Horas extras | 179 |
| 1.2.4. | Hora repouso alimentação (hra) | 180 |
| 1.2.5. | Férias gozadas | 180 |
| 1.2.6. | Salário-paternidade | 181 |
| 1.2.7. | Salário-maternidade | 182 |
| 1.2.8. | Licença casamento e licença para serviço eleitoral | 183 |
| 1.2.9. | Ajuda de custo deslocamento noturno e aluguel | 184 |
| 1.2.10. | Verba denominada “quebra de caixa” | 184 |
| 1.2.11. | Participação nos lucros da empresa | 185 |
| 1.3. | Parcelas não integrantes do salário de contribuição | 188 |
| 1.3.1. | Valores pagos nos primeiros 15 dias de afastamento por doença | 188 |
| 1.3.2. | Gratificações e prêmios | 190 |
| 1.3.3. | Salário-família | 190 |
| 1.3.4. | Terço de férias | 190 |
| 1.3.5. | Férias indenizadas | 192 |
| 1.3.6. | Aviso prévio indenizado | 194 |
| 1.3.7. | Vale-transporte | 196 |
| 1.3.8. | Sistema de “passe livre” | 199 |
| 1.3.9. | Auxílio-creche | 199 |
| 1.3.10. | Auxílio-educação | 200 |
| 1.3.11. | Medicamentos pagos diretamente pelo empregador | 200 |
| 1.3.12. | Abono único em convenção coletiva | 201 |
| 2. | Empregador | 201 |
| 2.1. | Sobre a “folha de salários” | 201 |
| 2.1.1. | Natureza e habitualidade individualizados | 201 |
| 2.1.2. | “Folha de salários” sobre o total da remuneração | 202 |
| 2.1.3. | “Sat” e fixação do grau de risco por decreto | 203 |
| 2.1.4. | Instituições financeiras | 203 |

| | | |
|-----------|--|------------|
| 2.1.5. | Corretor sem vínculo empregatício com a seguradora | 204 |
| 2.2. | Sobre a receita ou faturamento | 204 |
| 2.3. | Não incidência da contribuição previdenciária | 205 |
| 2.3.1. | Valores repassados dos planos de saúde aos médicos credenciados | 205 |
| 2.3.2. | Cooperativas e valor bruto da nota ou fatura | 206 |
| 2.3.3. | Valores repassados à seguradora por seguro de vida em grupo | 206 |
| 2.3.4. | Honorários sucumbenciais | 207 |
| 2.3.5. | Seguradoras no pagamento de comissão aos corretores | 207 |
| 3. | Contribuição rural | 208 |
| 3.1. | Inconstitucionalidade e efeito repristinatório | 208 |
| 3.2. | Necessidade de recolhimento posterior à lei 8.213/91 | 209 |
| 3.3. | Espécie de contribuições | 209 |
| 3.3.1. | Do segurado especial | 209 |
| 3.3.2. | Do empregador rural pessoa física | 210 |
| 3.3.3. | Do empregador produtor rural (pessoa jurídica) | 212 |
| 3.4. | Não incidência da contribuição previdenciária | 213 |
| 3.4.1. | Valor do frete na base de cálculo do funrural | 213 |
| 3.4.2. | Simplex entrega de mercadoria | 213 |
| | Capítulo 5 – Responsabilidade tributária | 214 |
| 1. | Empresa prestadora de mão-de-obra | 214 |
| 2. | Desconsideração da personalidade jurídica nas sociedades por quota de responsabilidade limitada | 215 |
| 3. | Empresa adquirente de produtos rurais e repetição de indébito | 216 |
| | Capítulo 6 – Aspectos judiciais | 217 |
| 1. | Competência da justiça do trabalho | 217 |
| 2. | Legitimidade de parte | 219 |
| 2.1. | Câmara de vereadores | 219 |
| 2.2. | Adquirentes de produtos agrícolas e funrural | 220 |
| 3. | Inscrição em dívida ativa de benefício recebido indevidamente | 220 |
| 4. | Repetição do indébito em contribuição facultativa | 221 |
| 5. | Juros moratórios e multa sobre contribuições em atraso | 222 |

PARTE 2**BENEFÍCIOS 223****Primeira seção – tempo especial 223****Capítulo 1 – Aspectos gerais 223**

1. Direito adquirido 223
2. Requisitos 224
3. Termo inicial 224
4. *Tempus regit actum* 225
5. Conversão de tempo de serviço 226
 - 5.1. Especial em comum (até ec 103/2019) 226
 - 5.1.1. Lei vigente na época da aposentadoria 226
 - 5.1.2. Conversão após 28/05/1998 228
 - 5.2. Comum em especial 229
 - 5.3. Fator de conversão e leis no tempo 230
6. Benefício por incapacidade como tempo especial 231
7. Aposentadoria especial e continuidade no labor especial 232
8. Tempo especial anterior à lei 3.807/1960 (Lops) 232
9. Equipamento de proteção individual (epi) 233

Capítulo 2 – Enquadramento por categoria profissional 234

1. Magistério 234
2. Empregado rural como trabalhador da agropecuária 235
3. Contribuinte individual não cooperado 236
4. Serralheiro 236
5. Trabalhador marítimo 236

Capítulo 3 – Enquadramento por agente nocivo 237

1. Ruído e limites de tolerância 237

Capítulo 4 – Periculosidade 239

1. Eletricidade 239
2. Vigilante 240

| | |
|---|------------|
| Segunda seção – Benefícios por incapacidade | 241 |
| Capítulo 1 – Aspectos gerais | 241 |
| 1. Benefício por incapacidade concomitante com recebimento de salário | 241 |
| 2. Adicional de 25% a benefícios diversos da invalidez | 242 |
| 3. Poder judiciário estabelecer prazo para o inss realizar perícia médica | 246 |
| 4. Cumulação | 247 |
| 4.1. Auxílio-acidente e aposentadoria | 247 |
| 4.2. Aposentadoria por invalidez e auxílio-suplementar | 248 |
| Capítulo 2 – Benefícios acidentários | 249 |
| 1. Nexo técnico epidemiológico | 249 |
| 2. Competência | 250 |
| 3. Estabilidade de 12 meses após a cessação do auxílio-doença | 251 |
| 4. Honorários periciais e justiça gratuita | 251 |
| Capítulo 3 – Benefícios em espécie | 252 |
| 1. Auxílio-doença | 252 |
| 1.1. Verificação dos requisitos legais | 252 |
| 1.2. Comprovação de incapacidade para qualquer trabalho | 253 |
| 2. Aposentadoria por invalidez | 254 |
| 2.1. Termo inicial | 254 |
| 2.1.1. Quando inexistente requerimento administrativo | 254 |
| 2.1.2. Do adicional de 25% | 254 |
| 2.2. Análise de aspectos socioeconômicos, culturais e sociais | 255 |
| 2.3. Doença mental e pagamento somente a curador | 256 |
| 2.4. Transformação de tempo de contribuição em invalidez após retorno ao trabalho | 256 |
| 3. Auxílio-acidente | 257 |
| 3.1. Termo inicial | 257 |
| 3.2. Redução de grau mínimo | 258 |
| 3.3. Perda auditiva | 259 |
| 3.4. Reversibilidade da doença como condicionante | 259 |

| | |
|--|-----|
| 3.5. Valor inferior ao mínimo | 260 |
| 3.6. Agravamento das lesões e tempus regit actum | 261 |

Terceira seção – benefícios rurais 261

Capítulo 1 – aspectos gerais 261

| | |
|--|-----|
| 1. Contribuição facultativa e lei 12.873/2013 | 261 |
| 2. Carência | 262 |
| 3. Regime de economia familiar | 262 |
| 4. Comprovação da atividade rural | 263 |
| 4.1. Prova exclusivamente testemunhal | 263 |
| 4.2. Momento | 264 |
| 4.2.1. Período imediatamente anterior a der | 264 |
| 4.2.2. Período anterior ao documento mais antigo | 265 |
| 4.3. Início de prova material | 266 |
| 4.3.1. Certidão de casamento | 266 |
| 4.3.2. Certidão de nascimento | 266 |
| 4.3.3. Declaração de ex-empregador | 267 |
| 4.3.4. Escritura de imóvel rural e notas fiscais de produtor rural | 267 |
| 4.3.5. Documento novo em ação rescisória | 268 |
| 4.4. Exercício de atividade urbana | 268 |
| 4.4.1. Do cônjuge | 268 |
| 4.4.2. Membro do grupo familiar | 269 |
| 5. Contagem recíproca | 270 |
| 5.1. Tempo rural anterior à lei 8.213/91 | 270 |
| 5.2. Contribuição extemporânea, juros moratórios e multa | 272 |

Capítulo 2 – Tipos de segurados 273

| | |
|--|-----|
| 1. Boia-fria | 273 |
| 2. Menor de 14 anos | 274 |
| 3. Menor entre 12 e 14 anos | 275 |

| | |
|--|------------|
| Capítulo 3 – Benefícios em espécie | 275 |
| 1. Aposentadoria por tempo de serviço | 275 |
| 2. Aposentadoria híbrida | 276 |
| 2.1. Período rural remoto antes da lei 8.213/91 | 276 |
| 2.2. Natureza do trabalho no período imediatamente anterior a der | 277 |
| 2.3. Carência | 277 |
| 2.3.1. Período anterior a lei 8.213/91 | 277 |
| 2.3.2. Outras categorias de segurado | 277 |
| 3. Seguro-defeso | 278 |
| 3.1. Extensão aos trabalhadores rurais | 278 |
| 3.2. Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias | 279 |
| 3.3. Necessidade de associação para receber o benefício | 280 |
| 4. Salário-maternidade | 280 |
| 4.1. A menor de 16 anos | 280 |
| Quarta seção – Ações revisionais e afins | 281 |
| Capítulo 1 – Prejudiciais de mérito | 281 |
| 1. Decadência | 281 |
| 1.1. Benefícios anteriores à lei 9.528/97 | 281 |
| 1.2. Mérito não apreciado pela administração | 284 |
| 1.3. Benefício mais vantajoso | 285 |
| 1.4. Revisão de benefício originário | 287 |
| 1.5. Desaposentação | 288 |
| 1.6. Errônea aplicação da lei pela administração | 290 |
| 2. Prescrição | 291 |
| 2.1. Ações individuais sobre os tetos da ec 20/98 e 41/2003 | 291 |
| 2.2. Regressiva contra empregador em acidente de trabalho | 292 |
| Capítulo 2 – Cálculo da renda mensal inicial | 293 |
| 1. Conjugação de vantagens de regimes previdenciários distintos | 293 |
| 2. Cálculo da aposentadoria proporcional | 293 |

| | |
|---|------------|
| 3. Atividades concomitantes | 294 |
| 4. Décimo terceiro integrante do salário de benefício | 295 |
| 5. Critério de cálculo da renda mensal inicial (rmi) | 296 |
| 6. Limites máximo e mínimo do salário-de-benefício | 297 |
| 7. Índices de reajustamento | 297 |
| 8. Índice de reajuste para preservação do valor real do benefício | 298 |
| Capítulo 3 – Revisionais específicas | 298 |
| 1. Otn / ortn | 298 |
| 2. Súmula 260 do extinto tfr | 299 |
| 3. Art. 58 Do adct | 301 |
| 3.1. Correção monetária com base no salário-mínimo | 301 |
| 3.2. Salário-mínimo de referência | 302 |
| 3.3. Piso nacional de salários | 303 |
| 3.4. Limitação | 303 |
| 3.5 Critério da equivalência salarial | 304 |
| 4. Revisão no período do “buraco negro” | 305 |
| 5. Unidade de valor real (urv) | 306 |
| 6. Irsm | 307 |
| 6.1. Salário de contribuição em fevereiro de 1994 | 307 |
| 6.2. Auxílio-doença em invalidez sem retorno ao labor | 308 |
| 6.3. Fase de liquidação de sentença | 308 |
| 7. Igp-di | 309 |
| 8. Quotas de pensão | 309 |
| 9. Majoração do auxílio-acidente para 50% do salário de benefício | 315 |
| 10. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença (art. 29, § 5º) | 316 |
| 11. Direito ao melhor benefício | 318 |
| 12. Correção monetária nos anos de 1997/99 e 2000/03 | 318 |
| 13. Emendas constitucionais 20/98 e 41/03 | 319 |
| 14. Exclusão do fator previdenciário | 321 |
| 14.1. Aposentadoria proporcional | 321 |

| | |
|--|-----|
| 14.2. Aposentadoria de professor | 322 |
| 14.3. Tempo especial convertido em comum | 324 |
| 14.4. Isonomia de gênero e critério de expectativa de vida | 325 |
| 15. “Revisão da vida toda” | 326 |
| 16. Desaposentação | 327 |
| 17. Valor nominal do reajuste do salário-mínimo | 329 |
| 18. Divisor mínimo | 332 |

Quinta seção - Pensão por morte 333

Capítulo 1 - Aspectos gerais 333

| | |
|---|-----|
| 1. Constitucionalidade da aferição dos requisitos legais do benefício | 333 |
| 2. Perda da qualidade de segurado x direito adquirido à aposentadoria no óbito | 334 |
| 3. Habilitação tardia | 335 |
| 4. Cumulação | 335 |
| 4.1. Aposentadoria por idade | 335 |
| 4.2. Pensão civil <i>ex delicto</i> | 336 |
| 4.3. Pensão especial estadual | 336 |

Capítulo 2 - Dependentes 337

| | |
|--|-----|
| 1. Descendentes | 337 |
| 1.1. Menor sob guarda | 337 |
| 1.2. Menor de 18 anos na data do óbito e tempo para pedir o benefício | 338 |
| 1.3. Maior de 21 anos e não inválido | 338 |
| 2. Cônjuge/companheiro(a) | 339 |
| 2.1. União estável e prova exclusivamente testemunhal | 339 |
| 2.2. União homoafetiva | 340 |
| 2.3. Concubinato de longa duração | 342 |
| 2.4. Uniões simultâneas | 344 |
| 2.5. Cônjuge varão e exigência de invalidez | 346 |
| 3. Ascendentes | 347 |
| 3.1. Avós | 347 |

| | |
|---|------------|
| Capítulo 3 – Recolhimento e devolução de valores | 348 |
| 1. Recolhimento <i>post mortem</i> | 348 |
| 2. Ação de investigação de paternidade posterior | 348 |
| Sexta seção – temas mistos | 349 |
| Capítulo 1 – Aspecto geral | 349 |
| 1. Qualidade de segurado | 349 |
| 1.1. Prorrogação pela situação de desemprego | 349 |
| 1.2. Aposentadoria proporcional e perda da qualidade de segurado | 350 |
| 1.3. Ocupantes de cargos em comissão, temporário ou emprego público | 351 |
| 2. Carência | 353 |
| 2.1. Atividade rural anterior à lei 8.213/91 | 353 |
| 2.2. Regra de transição do art. 142 Da lei 8.213/91 | 354 |
| 2.3. Auxílio-doença intercalado | 355 |
| 2.4. Auxílio-acidente | 355 |
| 2.5. Contribuinte individual e contribuições em atraso | 355 |
| 3. Comprovação de tempo de contribuição | 356 |
| 3.1. Sentença trabalhista | 356 |
| 3.2. Prova exclusivamente testemunhal | 357 |
| 3.3. Laudo grafotécnico por perito não-oficial | 358 |
| 3.4. Responsabilidade pelo recolhimento e prova do tempo de serviço | 358 |
| 3.5. Necessidade de preenchimento simultâneo dos requisitos | 359 |
| 4. Efeitos financeiros | 360 |
| 4.1. Marco temporal para concessão ou revisão | 360 |
| 4.2. Reafirmação da der | 360 |
| 5. Revisão de benefício concedido judicialmente | 361 |
| 6. Aposentadoria e extinção automática do vínculo empregatício | 362 |
| Capítulo 2 – Benefícios e segurados específicos | 364 |
| 1. Benefícios | 364 |
| 1.1. Auxílio-reclusão | 364 |

| | | |
|--|--|------------|
| 1.2. | Salário-maternidade | 365 |
| 1.2.1. | Fundamento constitucional após a ec 20/98 | 365 |
| 1.2.2. | Responsabilidade pelo pagamento do benefício | 367 |
| 1.2.3. | Tutela antecipada | 367 |
| 1.2.4. | Início a partir da alta da mãe ou do recém-nascido | 368 |
| 1.3. | Salário-família | 370 |
| 1.4. | Aposentadoria proporcional | 371 |
| 2. | Segurados | 371 |
| 2.1. | Ex-combatente | 371 |
| 2.1.1. | Preenchimento dos requisitos da pensão especial | 371 |
| 2.1.2. | Cumulação com benefício previdenciário | 372 |
| 2.1.3. | Cumulação com proventos da reforma | 373 |
| 2.1.4. | Extensão a militar convocado sem efetiva participação | 373 |
| 2.1.5. | Extensão a ex-detentores de mandato eletivo | 374 |
| 2.1.6. | Extensão a seringueiros recrutados ou colaboradores | 374 |
| 2.1.7. | Extensão a aeronautas | 375 |
| 2.1.8. | <i>Tempus regit actum</i> | 376 |
| 2.2. | Ex-ferroviário | 376 |
| 2.3. | Vereador | 378 |
| 2.4. | Aluno-aprendiz | 379 |
| 2.5. | Seminarista | 380 |
| 2.6. | Estudante | 380 |
| Capítulo 3 – Contagem recíproca | | 380 |
| 1. | Compensação financeira entre regimes | 380 |
| 2. | Restrições por legislação local | 382 |
| 3. | Atividades concomitantes e mudança de emprego para cargo público | 383 |
| 4. | Período fracionado | 384 |
| Capítulo 4 – Aspecto judicial | | 385 |
| 1. | Prévio agendamento nas agências a advogados | 385 |
| 2. | Competência | 386 |

| | | |
|-------------|--|-----|
| 2.1. | Justiça federal | 386 |
| 2.1.1. | Fundamento constitucional | 386 |
| 2.1.2. | Pensão por morte com questão prejudicial | 386 |
| 2.1.3. | Cumulação entre aposentadoria e auxílio-suplementar | 387 |
| 2.2. | Justiça estadual | 387 |
| 2.2.1. | Concessão e indeferimento de benefícios acidentários | 387 |
| 2.2.2. | Revisão de benefício acidentário | 388 |
| 2.2.3. | Pensão por morte derivada de assalto no ambiente de trabalho | 388 |
| 2.2.4. | Cumulação com danos morais em competência delegada | 389 |
| 2.3. | Justiça do trabalho | 389 |
| 2.3.1. | Complementação de aposentadoria | 389 |
| 2.3.2. | Dano material pela ausência de recolhimento do empregador | 390 |
| 2.4. | Competência delegada | 390 |
| 2.4.1. | Fundamento constitucional | 390 |
| 2.4.2. | Julgamento de conflitos de competência | 391 |
| 2.5. | Querela nullitatis | 392 |
| 3. | Condições da ação e pressupostos processuais | 392 |
| 3.1. | Carência de ação pela falta de prévio requerimento administrativo | 392 |
| 3.2. | Legitimidade ativa do mp em acp sobre benefícios previdenciários | 396 |
| 3.3. | Legitimidade passiva do inss no fornecimento de órteses e próteses | 398 |
| 4. | Atos processuais | 398 |
| 4.1. | Intimação | 398 |
| 4.1.1. | Do ministério público sobre direito disponível | 398 |
| 4.1.2. | Pessoal do procurador federal nos juizados especiais federais | 399 |
| 4.2. | Habilitação de herdeiros | 400 |
| 5. | Sentença | 400 |
| 5.1. | Extinção sem exame de mérito e tempo rural | 400 |
| 5.2. | Sentença ilíquida e remessa necessária | 401 |
| 5.3. | Fungibilidade entre benefícios previdenciários | 402 |
| 6. | Recursos | 402 |
| 6.1. | Porte de remessa e de retorno | 402 |

| | |
|--|------------|
| 6.2. <i>Reformatio in pejus</i> e remessa necessária | 403 |
| 6.3. “Cota de apelo” autorizada em sentença e devido processo legal | 404 |
| 6.4. Recurso extraordinário e incidente de uniformização simultâneos | 405 |
| 7. Fase de cumprimento de sentença | 406 |
| 7.1. Execução invertida | 406 |
| 7.1.1. Ônus do inss | 406 |
| 7.1.2. Pagamento de honorários em caso de anuência de cálculo | 409 |
| 7.2. Honorários advocatícios sucumbenciais | 410 |
| 7.2.1. Benefício pago administrativamente na base de cálculo | 410 |
| 7.2.2. Sobre as prestações vencidas após a prolação da sentença | 411 |
| 7.3. Benefício administrativo concedido no curso do processo | 412 |
| 7.4. Juros e correção monetária | 413 |
| 7.4.1. Lei 11.960/2009 | 413 |
| 7.4.2. Entre a data de expedição da ordem e o efetivo pagamento | 417 |
| 7.4.3. Fracionamento da execução | 417 |
| 8. Reclamação constitucional | 418 |
| 8.1. Razões dissociadas do parâmetro de controle | 418 |
| 8.2. Tutela antecipada contra a fazenda pública | 419 |
| 8.3. Descumprimento de decisão do stf na seara trabalhista | 419 |
| 9. Ação rescisória e coisa julgada | 419 |
| 10. Ação regressiva | 421 |
| | |
| Capítulo 5 – Devolução de valores | 421 |
| 1. Tutela posteriormente revogada | 421 |
| 1.1. Tese central | 421 |
| 1.2. Desconto na via administrativa | 424 |
| 2. Sentença posteriormente revogada | 425 |
| 3. Recebimento de boa-fé do segurado | 425 |
| 4. Indenização do trabalhador portuário | 427 |

| | |
|---|------------|
| Sétima seção – Benefício assistencial | 428 |
| Capítulo 1 – Aspectos gerais | 428 |
| 1. Preenchimento dos requisitos | 428 |
| 2. Termo inicial | 429 |
| 3. Eficácia plena ao art. 203, V, da cf/88 | 430 |
| 4. Loas a estrangeiro residente no país | 431 |
| Capítulo 2 – Requisito médico | 431 |
| 1. Natureza da incapacidade | 431 |
| 2. Portadores de hiv | 432 |
| Capítulo 3 – Requisito miserabilidade | 433 |
| 1. Concessão de benefício no valor de um salário-mínimo a membro do núcleo familiar | 433 |
| 2. Critério objetivo | 434 |
| 3. Estatuto do idoso | 438 |

TÍTULO III

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

| | |
|--|------------|
| Capítulo 1 – Aspectos gerais | 441 |
| 1. Competência | 441 |
| 1.1. União | 441 |
| 1.1.1. Exclusiva para fixar rpps e unidade gestora | 441 |
| 1.1.2. Legislativa sobre penalidades ao ente federado sobre rpps | 442 |
| 1.2. Tribunal de conta da união | 444 |
| 1.3. Legislativo estadual | 447 |
| 1.3.1. Analisar legalidade de aposentadoria de membro do tce | 447 |
| 2. Equilíbrio financeiro e atuarial do sistema | 448 |
| 3. Teto constitucional | 451 |
| 3.1. Definição do montante remuneratório | 451 |
| 3.2. Parcelas de caráter indenizatório | 451 |
| 3.3. Sobre a cumulação de aposentadoria com pensão | 452 |

| | |
|--|------------|
| 3.4. Cumulação na área de saúde | 453 |
| 4. Tempus regit actum | 453 |
| 5. Alterações no regime jurídico | 456 |
| 5.1. Vencimento único para a carreira | 456 |
| 5.2. Reenquadramento funcional | 456 |
| 5.3. Escalonamento de classes e ec 20/98 | 457 |
| 5.4. Reclassificação em classe inferior | 458 |
| 5.5. Transposição e apostilamento | 459 |
| 5.6. Mudança de cargo e opção por regime previdenciário anterior | 460 |
| 6. Cumulação | 461 |
| 6.1. Cargo com provento | 461 |
| 6.2. Provento civil e militar | 464 |
| 6.3. Médico civil e médico militar | 467 |
| 6.4. Duas aposentadorias pelo rpps | 468 |
| 6.5. Mais de uma pensão | 469 |
| 6.6. Pensão honorífica e pensão por morte | 470 |
| 6.7. Tríplice acumulação de vencimentos antes da ec 20/1998 | 471 |
| 6.8. Técnico de laboratório | 472 |
| 6.9. Ex-combatente | 472 |
| 6.10. Anistiado | 473 |
| Capítulo 2 - Custeio | 475 |
| 1. Imunidade sobre doença incapacitante | 475 |
| 2. Incidência da contribuição previdenciária | 476 |
| 2.1. Retenção na fonte | 476 |
| 2.1.1. Valores pagos em cumprimento de decisão judicial | 476 |
| 2.1.2. Art. 16-A da lei 10.887/04 | 476 |
| 2.2. Terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade | 477 |
| 2.3. Parcela que excede o valor teto de benefícios do rgps e ec 41/03 | 478 |
| 2.4. Contribuição dos servidores inativos e pensionistas | 482 |
| 2.4.1. Federais | 482 |
| 2.4.2. Estaduais | 483 |

| | |
|--|------------|
| 2.5. Magistrados | 488 |
| 2.6. Servidor estadual | 489 |
| 2.6.1. Adesão facultativa | 489 |
| 2.6.2. Licença sem vencimento | 489 |
| 2.7. Juros de mora | 490 |
| 2.8. Correção monetária em processo judicial | 490 |
| 3. Alíquota | 491 |
| 3.1. Mínima | 491 |
| 3.2. Limitação e redução | 491 |
| 3.3. Majoração | 495 |
| 4. Militares | 495 |
| 4.1. Descontos estaduais em atividade do rs | 495 |
| 4.2. No período entre a ec 20/98 e ec 41/03 | 496 |
| 5. Contribuição para assistência à saúde (entre a ec 20/98 e 41/03) | 497 |
| 6. Afastamento do trabalho após pedido de jubilação | 497 |
| 7. Contribuição previdenciária aos ativos do estado de são paulo | 498 |
| Capítulo 3 – Tempo de serviço e benefícios | 499 |
| 1. Tempo de serviço | 499 |
| 1.1. Atestados médicos e licenças para tratamento de saúde | 499 |
| 1.2. Teoria do fato consumado | 499 |
| 1.3. Tempo ficto | 503 |
| 1.4. Estágio probatório | 504 |
| 1.5. Serviço público federal somado a tempo em estatais | 505 |
| 1.6. Complementação de aposentadoria para credenciado | 506 |
| 1.7. Aluno-aprendiz | 507 |
| 1.8. Anistiado | 508 |
| 1.9. Notários e registradores | 509 |
| 1.10. Justificação em processo judicial pendente | 511 |
| 2. Agentes políticos | 512 |
| 2.1. Executivo | 512 |
| 2.1.1. Ex-governador | 512 |
| 2.1.2. Ex-prefeito | 516 |

| | |
|--|-----|
| 2.2. Legislativo | 517 |
| 2.2.1. Ex-deputado | 517 |
| 2.2.2. Ex-vereadores | 518 |
| 2.3. Judiciário | 519 |
| 3. Contagem recíproca | 520 |
| 3.1. Restrições | 520 |
| 3.2. Certidão de tempo de contribuição e tempo especial | 521 |
| 4. Aposentadoria proporcional | 521 |
| 5. Aposentadoria especial | 522 |
| 5.1. Aspectos gerais | 522 |
| 5.1.1. Fundamento constitucional da contagem diferenciada | 522 |
| 5.1.2. Requisitos | 526 |
| 5.1.3. Conversão de tempo especial em comum | 526 |
| 5.1.4. Servidor já aposentado | 528 |
| 5.1.5. Tempo nas forças armadas | 529 |
| 5.1.6. §§ 4º E 5º do art. 40 Da cf/88 ao celetista antes da lei 8.112/91 | 529 |
| 5.1.7. Atividades de risco que gerem integralidade e paridade | 530 |
| 5.1.8. Período anterior à instituição do regime jurídico único | 531 |
| 5.1.9. Tempo especial no rgps transformado em comum para o rpps | 532 |
| 5.2. Categoria profissional | 533 |
| 5.2.1. Guarda civil municipal | 533 |
| 5.2.2. Policiais civis | 536 |
| 5.2.3. Policiais civis e militares femininas | 538 |
| 5.2.4. Vigilante | 538 |
| 5.2.5. Auditores fiscais da receita federal do brasil | 539 |
| 5.2.6. Oficiais de justiça | 540 |
| 5.2.7. Professor | 541 |
| 5.2.8. Auxiliar de enfermagem | 544 |
| 5.2.9. Tecnologista | 545 |
| 6. Auxílio-reclusão | 545 |

| | | |
|------------|--|-----|
| 7. | Aposentadoria da lc 142/13 ao servidor deficiente | 546 |
| 8. | Aposentadoria compulsória | 548 |
| 8.1. | Cargo em comissão | 548 |
| 8.2. | Processo administrativo disciplinar pendente de julgamento | 550 |
| 8.3. | Magistratura | 550 |
| 8.4. | Ministério público | 553 |
| 8.5. | Notários e registradores | 554 |
| 8.6. | Serventia judicial não estatizada/oficializada | 555 |
| 8.7. | Serviço exterior brasileiro | 557 |
| 9. | Invalidez decorrente de doença grave | 558 |
| 9.1. | Integralidade e paridade | 558 |
| 9.2. | Rol exemplificativo | 558 |
| 9.3. | Conversão de proporcional para integral | 560 |
| 10. | Pensão por morte | 562 |
| 10.1. | Aspectos gerais | 562 |
| 10.1.1. | Termo inicial | 562 |
| 10.1.2. | Requisitos diferenciados por gênero | 562 |
| 10.1.3. | Prova da dependência econômica | 563 |
| 10.1.4. | Servidor estadual | 563 |
| 10.2. | Dependentes | 564 |
| 10.2.1. | Assento funcional e rol exemplificativo | 564 |
| 10.2.2. | Reserva de quota-parte | 564 |
| 10.2.3. | Menor sob guarda | 564 |
| 10.2.4. | Filho(a) solteiro(a) maior de 21 anos | 568 |
| 10.2.5. | Mulher casada em concubinato | 569 |
| 10.2.6. | Companheira e concubina | 569 |
| 10.2.7. | Separação de fato e união estável | 570 |
| 10.2.8. | Ex-companheira | 571 |
| 10.2.9. | Cônjuge varão e exigência de invalidez | 572 |
| 11. | Militares | 573 |
| 11.1. | Nexo causal com a função | 573 |

| | |
|--|------------|
| 11.2. Auxílio-invalidez | 574 |
| 11.2.1. Forma de cálculo | 574 |
| 11.2.2. Comprovação de incapacidade total | 575 |
| 11.2.3. Portador de HIV | 576 |
| 11.2.4. Redução de vencimento de militar reformado | 576 |
| 11.3. Pensão por morte | 577 |
| 11.3.1. Extensão para filho maior de 21 anos | 577 |
| 11.3.2. Pensão de filha e carência a preencher | 578 |
| 11.3.3. Rateio entre esposa e concubina | 579 |
| 11.3.4. Rol exemplificativo | 579 |
| 11.3.5. Pensão e reserva não remunerada | 580 |
| 11.3.6. Regimes previdenciários distintos e ex-militar | 581 |
| Capítulo 4 – Gratificações e vantagens | 582 |
| 1. Natureza jurídica | 582 |
| 2. Equiparações e enquadramentos | 583 |
| 2.1. Ativos e inativos | 583 |
| 2.1.1. Integralidade | 583 |
| 2.1.2. Após absorção de cargo | 584 |
| 2.1.3. Após modificações no RPPS | 585 |
| 2.1.4. Direito não concedido na ativa | 586 |
| 2.1.5. Lei nova mais benéfica | 587 |
| 2.1.6. Prêmio e não vantagem | 588 |
| 2.1.7. Supressão de parcela dos ativos | 589 |
| 2.1.8. Celetista aposentado antes da lei 8.112/90 | 589 |
| 2.2. Efetivo e não efetivos | 590 |
| 2.3. Subsídios de agentes políticos | 592 |
| 2.4. Extensão de ressalva legal a quem possui expectativa de direito | 592 |
| 2.5. Juizes classistas e togados | 593 |
| 2.6. Filha desquitada e pensão especial | 595 |
| 2.7. Militares | 596 |

| | | |
|--|---|------------|
| 2.7.1. | Contagem em dobro | 596 |
| 2.7.2. | Dependente de militar excluído da corporação | 596 |
| 2.8. | Enquadramento no regime jurídico único | 597 |
| 3. | Espécies | 597 |
| 3.1. | Pro labore faciendo | 597 |
| 3.2. | Federais de desempenho | 598 |
| 3.3. | GDATA e GDASST | 599 |
| 3.4. | GDASS | 599 |
| 3.5. | GADF | 600 |
| 3.6. | GDAPA | 601 |
| 3.7. | Adicional sobre remuneração de ministro de tribunal superior | 601 |
| 3.8. | Incorporação de função comissionada | 603 |
| 4. | Abono de permanência | 603 |
| 4.1. | Necessidade de requerimento | 603 |
| 4.2. | Momento de cessação do pagamento do abono de permanência | 605 |
| 4.3. | Preenchimento dos requisitos da aposentadoria especial | 605 |
| 4.4. | Regulamentação por lei estadual | 606 |
| 4.5. | Servidor aposentado | 607 |
| 5. | Reajuste de proventos | 608 |
| Capítulo 5 – Aspectos judiciais | | 609 |
| 1. | Contraditório e ampla defesa | 609 |
| 2. | Prejudiciais de mérito | 614 |
| 2.1. | Decadência | 614 |
| 2.1.1. | Para anular ato de concessão de benefício | 614 |
| 2.1.2. | Mandado de segurança sobre pensão paga a menor | 617 |
| 2.2. | Prescrição de fundo de direito | 617 |
| 2.2.1. | Servidor civil | 617 |
| 2.2.2. | Servidor militar | 619 |
| 3. | Competência | 619 |
| 3.1. | Julgar mandado de injunção | 619 |
| 3.2. | Conflito de interesses sobre contribuição e complementação de proventos | 620 |

| | |
|--|------------|
| 3.3. Ex-ferroviários | 620 |
| 4. Legitimidade passiva | 621 |
| 4.1. Complementação de aposentadoria por município | 621 |
| 4.2. Presidente da república em mandado de injunção | 622 |
| 4.3. Mandado de segurança e autoridade coatora (TCE) | 622 |
| 5. Acordo efetivado em juízo e efeito perante terceiros | 624 |
| 6. Recurso extraordinário em processo administrativo disciplinar de tribunal | 624 |
| 7. Efeitos de medida cautelar em adi sobre ações individuais envolvendo aplicação de lei ou ato normativo | 625 |
| 8. Coisa julgada | 626 |
| 9. Execução provisória em pensão por morte | 628 |
| 10. Ação rescisória como recurso | 628 |
| | |
| Capítulo 6 - Repetição/restituição de valores | 630 |
| 1. Pela administração | 630 |
| 1.1. Pela extinção de fundo de previdência sem ter ocorrido contrapartida | 630 |
| 1.2. Por declaração de inconstitucionalidade | 633 |
| 1.3. Contribuição indevida no período entre a ec 20/98 e 41/03 | 634 |
| 1.4. Contribuição recolhida com processo judicial pendente | 634 |
| 2. Pelo segurado | 635 |
| 2.1. Recebidos de boa-fé | 635 |
| 2.2. Restituição de proventos de segurado falecido por erro administrativo | 636 |
| 2.3. Desconto retroativo de contribuição extemporânea | 637 |
| 2.4. Licença capacitação e aposentadoria voluntária | 637 |
| | |
| Capítulo 7 - Responsabilidade civil e administrativa | 638 |
| 1. Do estado | 638 |
| 1.1. Demora na concessão da aposentadoria | 638 |
| 1.2. Anistiado | 639 |
| 2. Do servidor público | 640 |
| 2.1. Cassação de aposentadoria | 640 |
| 2.1.1. Constitucionalidade da medida | 640 |

| | |
|---|-----|
| 2.1.2. Equivalente à pena de demissão | 641 |
| 2.1.3. Aposentadoria antes da condenação penal | 642 |
| 2.1.4. Aposentadoria compulsória de magistrado e condenação penal | 643 |
| 2.2. Militar e reserva remunerada pendente processo criminal | 643 |

TÍTULO IV

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC)

| | |
|--|------------|
| Capítulo 1 – Aspectos gerais | 647 |
| 1. Filiação facultativa e patrimônio jurídico | 647 |
| 2. Aplicação do código de defesa do consumidor | 648 |
| 3. Paridade de benefícios concedidos a ativos | 649 |
| 3.1. Fruto de acordo coletivo | 649 |
| 3.2. Vantagem a empregados ativos | 649 |
| 4. Equiparação de reajuste com a previdência pública | 651 |
| 4.1. Aumentos reais do benefício oficial | 651 |
| 4.2. Mesmos índices utilizados pelo RGPS | 652 |
| 5. Isonomia no regime público por força de lei estadual | 653 |
| 6. Tempo do rgps para a previdência privada | 653 |
| 7. “INSS hipotético” | 654 |
| 8. Tempus regit actum | 654 |
| 8.1. Condições de elegibilidade x data da adesão | 654 |
| 8.2. Data do óbito x data de legislação mais vantajosa | 656 |
| 9. Termo final do servidor público optar pelo RPC | 656 |
| 10. Limite etário para a complementação | 657 |
| 11. Fator redutor | 657 |
| 12. Possibilidade de majoração de contribuição | 658 |
| 13. Valor inferior para mulheres conforme seu tempo de contribuição | 658 |
| 14. União homoafetiva | 659 |
| 15. Verbas remuneratórias oriundas de reclamatória trabalhista | 661 |

| | |
|--|------------|
| 15.1. Verbas recebidas após a concessão do benefício | 661 |
| 15.2. Horas extras | 662 |
| 15.3. Reserva matemática adicional | 664 |
| 16. Pagamento de jóia para inscrição de beneficiário à pensão por morte | 664 |
| 17. Migração de regimes | 665 |
| 17.1. Revisão de reserva de poupança | 665 |
| 17.2. Revisão com base em regulamento do plano primitivo | 666 |
| 17.3. Resgate | 666 |
| 18. Dever de prestação de contas individual | 667 |
| 19. Rateio de ativos em liquidação extrajudicial por ex-participante | 667 |
| 20. Correção monetária | 668 |
| 20.1. Alteração de indexador | 668 |
| 20.2. Expurgos inflacionários | 668 |
| 20.3. FGTS | 670 |
| 21. Desligamento | 670 |
| 21.1. Antes da aquisição do direito aos benefícios | 670 |
| 21.2. Após a aquisição do direito aos benefícios | 671 |
| 21.3. Por inadimplemento em plano de pecúlio | 672 |
| Capítulo 2 - Entidades fechadas (“fundos de pensão”) | 673 |
| 1. Juros no mútuo feneraticio | 673 |
| 2. “Cesta-alimentação” | 673 |
| 3. Pensão por morte e inclusão superveniente de beneficiário | 674 |
| 4. Dissolução de união estável em comunhão parcial de bens | 675 |
| 5. Condição para resgate de reserva de poupança | 675 |
| 6. Demissão voluntária e reingresso | 676 |
| 7. Intervenção da “PREVIC” e prazo de duração | 677 |
| 8. Responsabilidade do patrocinador | 677 |
| 8.1. Solidariedade | 677 |
| 8.2. Inadimplemento do patrocinador | 678 |
| 8.3. Inadimplemento do fundo de previdência privada | 678 |

| | | |
|--|---|------------|
| 9. | Patrocinado por ente público | 680 |
| 9.1. | Fundamento constitucional | 680 |
| 9.2. | Benefício recebido sem quebra de vínculo com o patrocinador | 681 |
| 9.3. | Absorção de previdência privada por empresa pública federal | 682 |
| 10. | Patrocinado por ente privado | 683 |
| 10.1. | PREVI (Banco do Brasil) | 683 |
| 10.1.1. | Benefício especial de renda certa | 683 |
| 10.1.2. | Devolução | 684 |
| Capítulo 3 – Entidades abertas | | 685 |
| 1. | Índice de reajuste | 685 |
| 2. | Correção monetária | 686 |
| 3. | Necessidade de filiação como condição para contrato de empréstimo | 687 |
| 4. | Plano gerador de benefício livre (PGBL) | 688 |
| 4.1. | Impenhorabilidade | 688 |
| 4.2. | Indisponibilidade | 688 |
| Capítulo 4 – Aspectos judiciais | | 689 |
| 1. | Prejudicial de prescrição | 689 |
| 1.1. | Ação de cobrança | 689 |
| 1.2. | Benefício pago indevidamente a terceiro | 690 |
| 1.3. | Reajuste da renda mensal inicial | 690 |
| 2. | Competência | 691 |
| 2.1. | Complementação de aposentadoria | 691 |
| 2.1.1. | Pela administração pública | 691 |
| 2.1.2. | Pela entidade de previdência privada | 692 |
| 2.2. | Participante x entidade fechada | 693 |
| 2.3. | Segurado x Refer (antiga RFFSA) | 694 |
| 2.4. | Inclusão de verba no cálculo do benefício | 694 |
| 2.5. | Secretaria de previdência complementar | 695 |
| 2.6. | Liquidação extrajudicial | 695 |
| 3. | Interesse de agir do participante para pedir prestação de contas | 696 |

| | | |
|--|--|------------|
| 4. | Litisconsórcio passivo necessário em restituição de parcelas | 696 |
| 5. | Denúnciação da lide | 697 |
| 6. | Perícia atuarial | 697 |
| 7. | Intervenção federal e cumprimento de sentença | 698 |
| 8. | Prestação de contas diversa da mercantil | 698 |
| Capítulo 5 - Devolução/restituição de valores | | 699 |
| 1. | Recebimento a maior por erro da entidade e boa-fé do assistido | 699 |
| 2. | Por força de tutela posteriormente revogada | 699 |
| 3. | Parcelas pagas em substituição à patrocinadora | 700 |
| 4. | Fundo de pensão extinto unilateralmente pela administração pública | 701 |